



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 033 /2025-CGJ**

Belém, 28 de janeiro de 20225

**DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS COM COMPETÊNCIA CÍVEL E JUÍZAS E JUÍZES DIRETORES DE FÓRUNS.**

**ASSUNTO: INFORMATIVOS PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

**REFERÊNCIA: PP 0005118-27.2024.2.00.0814**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), a partir do que noticiado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do TJPA (**Ofício n.º 147/2024-CEIJ - id 5314390**), esta Corregedoria-Geral de Justiça passa a apontar as seguintes orientações em dois eixos:

**I – MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ADOLESCENTE EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 – CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA.**

O artigo 34, §3º, do ECA fixa a “implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública”.

O município de Belém já instituiu Serviço de Família Acolhedora que requer atenção dos magistrados e das magistradas plantonistas quanto aos procedimentos a serem

tomados nestes casos, pelo que, diante da imprescindibilidade de garantia de acesso a direitos a crianças e adolescentes durante o regime de plantão, sejam seguidas no decorrer do referido período as orientações constantes do Guia Informativo apresentado pela CEIJ (Anexo I – id 5314391), em tudo observando a prioridade prevista na Lei 8069/1990.

## II - TRATAMENTO DE CASOS DE APREENSÃO DE ADOLESCENTES POR ATO INFRACIONAL. REFERÊNCIA - RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2022-FASEPA/TJPA/PGJ/DPE/CEDECA. ESPECIALMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM, INCLUINDO OS DISTRITOS DE ICOARACI E MOSQUEIRO.

O Comentário Geral nº 24/2019 do Comitê de Direitos da Criança da ONU, em consonância com os artigos 7º, item 5, e 9º, item 3, ambos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especifica o limite de 24 horas para apresentação do adolescente à autoridade judiciária.

Portanto, com o objetivo de garantir a aplicação adequada do que estabelecido nas normas atinentes à infância e juventude (essencialmente os artigos 108<sup>1</sup> e 184<sup>2</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente que versa sobre apuração de ato infracional), inclusive o que consta na **Resolução Conjunta nº 001/2022-FASEPA/TJPA/PGJ/DPE/CEDECA, DOE Nº 35.431, DE 12.06.2023** (id 5314393), promovendo a proteção e a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, respeitando seus direitos e assegurando um atendimento socioeducativo eficaz, consta do ANEXO II as orientações elencadas nos seguintes pontos:

### 1.Preparação para o Plantão;

<sup>1</sup> **Art. 108.** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

**Parágrafo único.** A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

<sup>2</sup> **Art. 184.** Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.



2. Recebimento do procedimento policial;
3. Análise da manifestação do Ministério Público;
4. Decisão e providências em caso de internação provisória;
5. Garantias durante a audiência de apresentação.

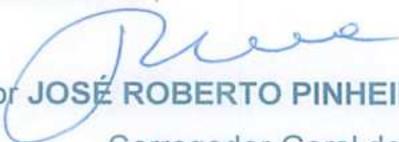
No material disponibilizado a orientações com relação a cada um dos pontos acima, tudo com o objetivo de instruir, de forma mais detalhada, principalmente as equipes em plantão que, em suas rotinas ordinárias, não atuam na competência infância e juventude infracional.

Essas orientações visam garantir que o tratamento dos adolescentes em conflito com a lei seja realizado de forma justa, respeitosa e eficaz, promovendo sua reintegração social e o fortalecimento de sua cidadania.

Ressalta-se **todas as Direções de Fórum com unidades judiciais com competência para Infância e Juventude** devem ter conhecimento da existência de tais informativos sobre os procedimentos a serem adotados no plantão, devendo manter nas salas de plantão orientações sobre o acesso às respectivas orientações e documentos.

Registre-se que os fluxos e orientações da CEIJ contidas tanto no **“Guia Informativo para o Plantão Judiciário sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora”** (id 5314391), quanto no documento contendo **“Orientações de Atendimento Inicial a Adolescentes a quem se atribua a autoria de Atos Infracionais”** (id 5314392) e na **“Resolução Conjunta nº 01/2022-FASEPA/TJPA/PGJ/DPE/CEDCA”** (id 5314391) – todos disponíveis na página da Corregedoria e das CEIJ - devem ser rigorosamente observados, sob pena de comprometimento de políticas públicas por este Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

  
Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0005118-27.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **16/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belem - Coordenadoria Estadual da Infancia e da Juventude (REQUERENTE)			
PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA (REQUERIDO)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53143 91	16/12/2024 09:39	<a href="#">TJPAMEM202472953_29633962</a>	Documento de Comprovação



GUIA INFORMATIVO

# MEDIDA DE PROTEÇÃO EXCEPCIONAL E PROVISÓRIA:

## ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



# GUIA INFORMATIVO PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SOBRE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

*Crianças e Adolescentes: Prioridade Absoluta*

**ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:** Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - CEIJ/TJPA.

**REVISÃO:** Laiis Zumero

**PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL:** Coordenadoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Thiago Souza, estagiário sob supervisão de Will Montenegro.



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## SUMÁRIO

1. <u>Apresentação</u> .....	4
2. <u>O que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)</u> .....	7
3. <u>Informações relevantes para o acolhimento de crianças e adolescentes em SFA</u> .....	10
4. <u>Informações específicas sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém/Icoaraci e Mosqueiro</u> .....	12
5. <u>Contatos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém/Icoaraci/Mosqueiro.</u> ....	16
6. <u>Recomendações Especiais</u> .....	18
7. <u>Saiba mais</u> .....	20
8. <u>Anexos</u> .....	24
9. <u>Referências</u> .....	28



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

# 1. Apresentação

4



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## APRESENTAÇÃO

Este informativo faz parte da série de materiais de divulgação elaborada pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CEIJ/TJPA), com a finalidade de promover a difusão de informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, SFA, em consonância com as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ e com o Plano de Ação da Política Judiciária Paraense voltada à Primeira Infância no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Destina-se particularmente à atuação de magistradas e magistrados durante os Plantões Judiciais, com a finalidade de contribuir para análise, apreciação e decisão referentes à aplicação de medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes, e à consequente concessão de guarda provisória para inserção no Serviço de Acolhimento em Família acolhedora (SFA), especialmente durante o plantão judiciário no decorrer de feriados prolongados e do recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que ocorre ordinariamente no período de 20 de dezembro a 06 janeiro do ano seguinte.

Destaca-se que a concessão de guarda provisória de crianças e adolescentes às famílias acolhedoras, devidamente preparadas e cadastradas em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tem caráter de urgência, em virtude de tratar-se de medida de proteção provisória e excepcional.

Ressalta-se, ainda, a prioridade absoluta conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

*Art. 152 [...]*

*§ 1º: É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes (BRASIL, 1990).*

Desse modo, considerando a urgência da medida de proteção, a prioridade absoluta que toda criança e adolescente tem direito, as singularidades do acolhimento em família acolhedora, e a Resolução nº 16/2016, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do estado do

5



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



Pará, apresentamos este informativo, com o objetivo contribuir para fundamentar decisões de magistradas e magistrados no decorrer do plantão judiciário no estado do Pará.

Boa leitura. Bom trabalho!

*Desembargador José Maria Teixeira do Rosário*  
*Coordenador Estadual da Infância e da Juventude do TPA*

6



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

## 2. O que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)

7



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 2. O que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)

É uma medida de proteção excepcional e provisória para crianças e adolescentes, prevista na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e como medida de proteção se caracteriza como urgência, a fim de se garantir a efetividade da proteção e da prioridade absoluta, a que toda criança e adolescente têm direito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º e parágrafo único:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)*

O Serviço de Acolhimento em Família acolhedora destina-se ao acolhimento provisório de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, preparadas e acompanhadas, que não estejam no cadastro de adoção, e estejam inseridas em um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), devidamente instituído. Essa modalidade de acolhimento necessita da concessão de guarda provisória para a família cadastrada no SFA.

A Lei nº 8.069/1990, normatiza em seu artigo 34 e §§ 1º ao 3º, referente à inserção de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, por meio da concessão de guarda, atribuição exclusiva de magistradas e magistrados:

*Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.*

*§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.*

8



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



§ 2ª Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3ª A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção (BRASIL, 1990).



TJPAMEM202472953

9



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

### 3. Informações relevantes para o acolhimento de crianças e adolescentes em SFA

10



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



### 3. Informações relevantes para o acolhimento de crianças e adolescentes em SFA

3.1. O acolhimento em Família Acolhedora está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida de proteção de acolhimento, de forma excepcional e provisória (Artigo 101, § 1º do ECA);

3.2. O acolhimento em Serviço de Família Acolhedora tem preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 34, § 1º do ECA);

3.3. O acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes deve ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável (Artigo 101, § 7º do ECA);

3.4. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é um serviço que integra a política pública municipal de alta complexidade, e deve estar devidamente regulamentado e cadastrado no CADSUAS;

3.5. As famílias que integram o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devem passar por seleção, preparação e acompanhamento por equipes interprofissionais vinculadas ao SFA, e não podem estar cadastradas para adoção (Artigo 34, § 3º do ECA);

3.6. As famílias que integram o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devem estar devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, após seleção e preparação efetivada pelo SFA;

3.7. Para o acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora é necessária a concessão da guarda para a família acolhedora, por magistrada/magistrado, conforme estabelece as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” , aprovado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009;

*Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento (MDS, 2009, p. 83).*

11



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

## 4. Informações específicas sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém/Distritos de Icoaraci e Mosqueiro

12



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 4. Informações específicas sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém/Distritos de Icoaraci e Mosqueiro

**4.1. Informações gerais:** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém, que abrange também os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, **destinado ao acolhimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade**, está regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 107.732/2023, de 10 de julho de 2023, que tem como base a Lei Municipal nº 9.491, de 16 de junho de 2019.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o SFA de Belém também está normatizado pelas Portaria Nº 003/2024-GAB/VII (Publicada no Diário da Justiça, Edição 7853/2024, em 13/06/2024) e Portaria Nº 01/2024/VIJD-GAB (Publicada no Diário da Justiça, Edição 7860/2024, em 24/06/2024).

As famílias que integram o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém não têm vínculo empregatício com a administração municipal, caracterizando-se por trabalho voluntário, com auxílio financeiro, concedido por criança acolhida, mediante a determinação de acolhimento e a consequente emissão de guarda provisória por autoridade judiciária à família indicada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Desse modo, a família acolhedora indicada pelo SFA de Belém para o acolhimento de criança ou adolescente, necessita da concessão da guarda para efetivar os cuidados e a assistência que a criança e/ou o adolescente demandam, bem como para receberem o auxílio financeiro, essencial para atender às necessidades básicas da criança, no decorrer da medida de acolhimento.

Cada família deverá receber sob guarda para a medida de acolhimento somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, em conformidade com a disponibilidade da família e avaliação da equipe técnica de referência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Todos os critérios exigidos para a inclusão das famílias interessadas em aderir ao serviço de Família Acolhedora de Belém do Pará, dentre outras informações, podem ser consultados na íntegra no Decreto nº 107.732/2023

13



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



TJPAMEM202472953





#### 4.2. Fluxo Geral para inserção de Crianças no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro:

- No decorrer do Plantão Judicial Forense, **identificada** a situação de vulnerabilidade, e **solicitada a medida de proteção de acolhimento de crianças**.
- Classificar a ação na **Classe 1434**: Execução de Medida de Proteção à criança e adolescente, **Assunto: 12003**: Inclusão em Programa de Acolhimento Familiar.
- Informar a situação de vulnerabilidade com indicação de acolhimento à Central do Serviço de Acolhimento Familiar de Belém/Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, e o Ministério Público Estadual (quando estes não forem a origem da comunicação e solicitação de acolhimento).
- A Central de acolhimento com os dados e informações sobre **a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e irmãos** (quando for o caso de acolhimento de irmãos) a serem acolhidos, **analisa a situação e apresenta à magistrada ou magistrado a indicação da família** com o perfil para o acolhimento, devidamente cadastrada no SFA, com a respectiva documentação, além de apresentar, em linhas gerais, o fluxo e providências para realização do acolhimento.
- **Magistrada/Magistrado de plantão**: analisa e decide pela aplicação da medida de proteção de acolhimento em Família Acolhedora, **concede a guarda provisória** para fins de acolhimento à pessoa ou casal indicado pela Central de Acolhimento em Família Acolhedora, **determinando também** a expedição da guia de acolhimento no Sistema Nacional de Acolhimento (SNA), que deve ser emitida pela unidade Judiciária da Infância e da Juventude competente, imediatamente após o plantão Judiciário, além de determinar e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

#### OBSERVAÇÕES:

- Na impossibilidade de acolhimento em Família Acolhedora a Central de Acolhimento deve apresentar alternativa para o acolhimento solicitado.
- Caso a medida de proteção de acolhimento não ocorra em família acolhedora **14**



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



e sim no acolhimento institucional, deve-se classificar a ação na Classe 1434: Execução de Medida de Proteção à criança e adolescente, Assunto: 12002: Acolhimento institucional.

- Em qualquer das hipóteses, acolhimento familiar ou acolhimento institucional, não deve ser utilizada a classe 1420: Guarda de infância e Juventude.

#### IMPORTANTE LEMBRAR:

<sup>1</sup> O Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) de Belém e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro é destinado exclusivamente às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis anos de idade), com exceção aos casos de acolhimento conjunto de crianças de 0 a 6 anos de idade com seus irmãos fora dessa faixa etária. Ou seja, o SFA somente acolhe crianças maiores de 6 anos de idade e adolescentes, quando se tratar de grupos de irmãos, constituídos de crianças de zero a seis anos e seus irmãos, acolhidos conjuntamente.

<sup>2</sup> O acolhimento de crianças acima de 06 anos de idade e de adolescentes, no município de Belém e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, deve ocorrer em serviço de acolhimento institucional, que também pode ser indicado pela Central de Acolhimento.

15



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

## 5. Contatos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Belém, Icoaraci e Mosqueiro

16



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 5. Central de Acolhimento de Belém/Distritos de Icoaraci e Mosqueiro:

- **TELEFONE:** (91) 98586-5231 – *Horário comercial*  
(91) 98426-5149 – *À noite e aos Sábados, Domingos e feriados.*
- **E-MAIL:** [familia.acolhedora.belem@gmail.com](mailto:familia.acolhedora.belem@gmail.com)
- **ENDEREÇO:** Sede Administrativa da Fundação Papa João XXIII – *Funpapa* – Av. Rômulo Maiorana, 1018, Sala SFA 2º andar - Bairro do Marco - Belém, Pará



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38

## 6. Recomendações Especiais

18



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 6. Recomendações Especiais

6.1. *Recomenda-se às magistradas e aos magistrados conhecer as diretrizes e normativas que fundamentam os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora dos municípios onde atuam.*

6.2. Verificar se a Família indicada para o acolhimento de crianças e adolescentes passou pelo *processo de seleção, preparação, e se integra a um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devidamente instituído como política pública municipal, pelo cadastramento, inclusive se está inserida no SNA.*

6.3. Não sendo possível a aplicação da medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, pode-se efetivar o acolhimento institucional.



## 7. Saiba mais

20



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 7. Saiba mais

Considerando as diretrizes contidas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também, particularmente a Recomendação Conjunta nº 2/2024 publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta em seu artigo 1º, inciso I:

*Art. 1º [...]*

*I – assegurar às crianças e aos adolescentes, das diferentes faixas etárias, o direito a crescer e a se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento (BRASIL, 2024)*

O referido documento também recomenda que se busquem aprimorar conhecimentos relativos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de leituras, estudos etc., com a finalidade de ampliar e fortalecer essa medida de proteção. Destarte, apontamos aqui normativas, sites, e outros materiais para subsidiar o aprimoramento do conhecimento.

### 7.1. Normativas

- Caput do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Inciso VI, § 3º do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- § 3º do Art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- § 1º do Art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- § 11 do Art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- Art. 86 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- Incisos I e IV do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- Incisos I e IV do caput do Art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Resolução Nº 16, de 1º de junho de 2016 -Tribunal de Justiça do Estado do Pará

21



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

Num. 5314391 - Pág. 21



- Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009 – Aprova o documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Art. 15, Incisos II e IV da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024 – Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

#### 7.2. SITES:

- CEIJ – Família Acolhedora – [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)
- Aconchego – Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;
- Acolhimento Familiar – A plataforma Acolhimento Familiar é um programa do Instituto Geração Amanhã, que visa a disseminar informações para ajudar a mudar realidades, através do engajamento da sociedade nesse importante assunto;
- Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora – A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora é um grupo de gestores, pesquisadores e lideranças nacionais no assunto, atores governamentais e não governamentais unidos para promover a ampliação do acolhimento familiar no Brasil;
- Instituto Fazendo História (IFH) – O IFH apoia crianças e jovens separados de suas famílias para que se tornem capazes de construir histórias de vidas potentes, interrompendo um ciclo de abandono, ruptura e violência;





### 7.3. OUTROS:

- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006) – Estruturação de um plano nacional destinado a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) – Regulamenta no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social;
- Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento (2018) – Documento técnico;



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



## 8. Anexos

24



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 8. Anexos

Neste espaço apresentamos modelos de decisão e de certidão de guarda para famílias integrantes de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora para contribuir com o trabalho de análise, decisão e execução dessa medida de proteção.

25



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

**ANEXO 1**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

I- Considerando a situação de risco e vulnerabilidade em que a criança (inserir nome da criança) se encontra e, ante a impossibilidade, por ora, de manutenção na família natural ou extensa, em consonância ao art. 98 e 34, §1º do ECA, direcione-se à FUNPAPA (**apenas nos casos de Belém e distritos de Icoaraci e Mosqueiro, nos demais municípios se dirigir à Secretaria de Assistência Social do município**) para que informe se há família apta cadastrada no “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)” indicada para o perfil da criança (NOME DA CRIANÇA e IDADE);

II- Havendo família habilitada em Serviço de Família Acolhedora, devidamente instituído, para receber a criança em acolhimento, desde logo, DEFIRO a GUARDA PROVISÓRIA do/da infante à família indicada pelo SFA, pelo período de 90 dias, lavrando-se o termo de compromisso nos autos.

III- No caso de inexistência de habilitados para receber a criança através do “Sistema de Acolhimento em Família Acolhedora” proceda-se ao acolhimento institucional, em espaço compatível com o seu perfil etário, devendo ser expedida Guia de Acolhimento, imediatamente após o plantão pela unidade judiciária competente, procedendo os encaminhamentos necessários.

IV- Determino que o Serviço de Família Acolhedora (SFA) elabore o Plano de Atendimento Individual – PIA e encaminhe ao Juízo competente no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a criança fora procurada por sua família natural ou extensa no prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu acolhimento, observando o disposto no Artigo 19 do ECA.

V- Ciente o Ministério Público.

VI- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA).

**Este ato judicial foi assinado e datado digitalmente. O nome do (a) Magistrado (a) subscriptor (a) e a data da assinatura estão informados no rodapé deste documento.**



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412160939123670000004990305>  
Número do documento: 2412160939123670000004990305

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO  
CERTIDÃO DE GUARDA JUDICIAL PROVISÓRIA  
Validade: prazo: 90 (Noventa) dias – Válido até: XX/XX/XXXX

**Local:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**Magistrado:** \_\_\_\_\_

**Guardião(ã):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Criança/Adolescente:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nesta data, compareceu perante esta Vara \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a).  
guardião(ã) acima qualificado(a), em virtude de a ele(a) ter sido concedido(a), na **Ação de Execução de Medida de Proteção**, processo nº XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX, por força da decisão ID nº \_\_\_\_\_, prolatada em XX/XX/XXXX, a **Guarda Judicial Provisória** da criança/adolescente, o que lhe confere, ao firmar o presente Termo, o direito e dever de oposição a terceiros, inclusive aos pais biológicos. O presente termo de compromisso terá a validade de 90 (Noventa) dias, findo os quais deverá o(a) Sr(a). guardião(ã) comparecer na Secretaria da Unidade Judiciária competente para renovação, pelo mesmo prazo, o que se poderá fazer enquanto perdurar a tramitação processual, salvo modificação por ulterior deliberação do Juízo competente. Do que, para constar, lavrei o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito e pelo(a) guardião(ã). Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito  
Unidade Judiciária

\_\_\_\_\_  
Nome do Guardião(ã)



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305

## 9. Referências

28



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305



## 9. Referências

- Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes
- Decreto Municipal nº 107.732/2023
- Lei Municipal nº 9.491/2019
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes
- Portaria No 003/2024-GAB/VIJ/BELÉM/TJPA (Publicada no Diário da Justiça, Edição 7853/2024, em 13/06/2024)
- Portaria No 01/2024/VIJD-GAB/ICOARACI/TJPA (Publicada no Diário da Justiça, Edição 7860/2024, em 24/06/2024).



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



TJPAMEM202472953



Assinado com senha por CLAUDIA REGINA DO LAGO OLIVEIRA.  
Use 4294598.29633962-5408 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4294598.29633962-5408>  
Documento gerado por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA \*Data e hora: 13/12/2024 13:38



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 16/12/2024 09:39:12  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121609391236700000004990305>  
Número do documento: 24121609391236700000004990305